



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO Nº. 61 / 2019

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 08/2019

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais (GMA) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 166, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

Art. 7º. Compete a Guarda Municipal de Andradas:

(...)

XIV – exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.

XV - executar atribuições afins que lhe forem determinadas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 04 de dezembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente

Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária